

ADITIVO - TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

Processo SEI nº: [REDACTED]

DAS PARTES

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)(s) devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)(s) respectivo(a)(s) e eventual (eventuais) representante(s) legal (legais) enumerado(a)(s), doravante denominado(a)(s) PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 2.382/2020 e 6.757/2022, FIRMAM o presente ADITIVO à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento.

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S) E DO(S) EVENTUAIS REPRESENTANTE(S) LEGAL(LEGAIS) E ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL:

DEVEDOR(A)(S):	
NOME	Lenita Comércio, Importação, Exportação de Confecções Ltda.
CNPJ	10.491.546/0001-46
ENDEREÇO	[REDACTED]
REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS):	
NOME	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

2. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S):

ADVOGADO(A)(S):	
NOME	Sanzio Teixeira de Paula
OAB	
ENDEREÇO	

3. DO OBJETO ADICIONADO

CLÁUSULA 1ª. Fica adicionado termo de transação formalizado entre as partes, conta de SIMPLES NACIONAL especificamente para incorporar à Transação Individual a inscrição em Dívida Ativa da União n. **30 4 16 00 3660-93**, débito de origem do **SIMPLES NACIONAL**, não capturado pelas contas previdenciárias e não previdenciárias já em vigor.

4. DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. O plano de regularização do passivo fiscal para o débito adicionado observa rigorosamente o escalonamento adotado no Termo de Transação para os débitos não previdenciários (demais débitos), conforme tabela abaixo.

DEMAIS DÉBITOS					
FAIXA	PARCELA INICIAL	PARCELA FINAL	QTD. PRESTAÇÕES	PERCENTUAL DA PARCELA	PERCENTUAL POR FAIXA
1	1	60	60	0,500%	30,000%
2	61	118	58	1,187%	68,846%
3	119	119	1	1,154%	1,154%
TOTAL			119		

Parágrafo Primeiro. Dada a origem do débito – SIMPLES NACIONAL, os pagamentos serão realizados e processados em conta própria a ser disponibilizada ao devedor na plataforma eletrônica Regularize da PGFN ou em outra que eventualmente venha lhe substituir, incumbindo-lhe extrair as guias respectivas a cada vencimento.

Parágrafo Segundo. Eventualmente resultando em parcela inferior ao limite mínimo de parcela de transação, incumbe ao devedor pagar o valor mínimo estabelecido.

5. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 3ª. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e consequências constantes do Termo de Transação Individual aditado, produzindo regular efeito de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente Termo de Transação Individual para que produza os efeitos desejados.

Recife, 23 de janeiro de 2025.



Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA

Assinado digitalmente por LEONARDO
BEZERRA DE ANDRADE
DN: cn=LEONARDO BEZERRA DE
ANDRADE

LEONARDO BEZERRA
DE
ANDRADE

LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE
Procurador(a) da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN 5

MARIA LUCIA MACHADO
NEGRAO
CARAPEBA

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA MACHADO NEGRAO
CARAPEBA

LENITA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO
DE CONFECÇÕES LTDA.
Parte Devedora
CNPJ nº 10.491.546/0001-46

SANZIO TEIXEIRA
DE
PAULA

Assinado de forma digital
por SANZIO TEIXEIRA DE
PAULA
Dados: 2025.01.28
11:34:01 -03'00'

SANZIO TEIXEIRA DE PAULA
Advogado
OAB/CE nº